Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls.
Rubrica

Procedimento Administrativo nº 052/2025
Dispensa Eletrônica Nº 014/2025
Contrato nº 014.1/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HPP – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E A EMPRESA: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.836/0001-14, com sede na Rua 7 de setembro, 480, Centro, Novo Oriente - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, portador do CPF 273.827.963-53 e a CONTRATADA: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ 24.864.422/0001-734 – Insc. Estadual 90722395-79, Av. Brasil, 468, ce3ntro, Ivaiporã – PR. Tel. 43 3126-9000. Neste ato representada por Carlos Eduardo Carvalho, CPF 007.976.549-17, residente e domiciliado na Rua Antônio Grola, 704, centro – CEP 86.935-000- Lunardelli – PR.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para Aquisição de equipamentos e aparelhos odontológicos para suprir necessidades da Secretária Municipal de Saúde e Hospital de Pequeno Porte – HPP, conforme a Dispensa Eletrônica nº 014/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos (Cadeira Odontológica, Assento Ergonômico Odontológico, Ultrassom Odontológico, Compressor Odontológico, Aparelho de Raio-X Odontológico e Desfibrilador Externo Automático) de manuseio por profissional de saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do HPP – Hospital de Pequeno Porte, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa Eletrônica nº 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica nº 014/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 052/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Administração, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica nº 014/2025;

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Fls._____
Rubrica

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, substituir os itens inadequados;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura ou ao término dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos: Orçamento Municipal, exercício financeiro de 2025. Cota-Parte: FMS/HPP/Outros

Fonte: 021001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PERMANENTE. PROJETO/ATIVIDADE-10.301.0009.1009.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 21.899,97 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta da vencedora

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PI. A contratante somente pagará a contratada pelos fornecimentos que forem realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal devidamente designado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls._____
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos nela.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí (PI), 02 de dezembro de 2025.

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2025.12.02 12:22:09 -03'00'

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
P/ CONTRATANTE

Carlos Eduardo Carvalho,
CPF 007.976.549-17
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Hedilberto José da Silva CPF 27420086320